



**Proposição:** PLEIC - Projeto de Lei Complementar  
**Número:** 000005/2026  
**Processo:** 11351-00 2026  
**Autoria:** Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal  
**Ementa:** Altera a Lei Municipal nº 6.910, de 31 de maio de 1986.

### **Parecer Carlos Alberto de Mello - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

O presente Projeto de Lei Complementar (PLC) tem por objetivo alterar o zoneamento de trecho da Rua Mamoré, situado no Bairro São Mateus, estabelecendo para o referido trecho a classificação de Zona Residencial 2 - Corredor (ZR 2 - Corredor). O projeto foi protocolizado em 23 de abril de 2026 e encaminhado às comissões competentes para análise técnica e jurídica. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e adequação ao ordenamento urbano vigente.

A matéria trata de alteração do Plano Diretor/Lei de Zoneamento (Lei Municipal nº 6.910/1986), configurando-se como matéria de natureza urbanística e de política municipal de uso e ocupação do solo. É procedimento próprio a edição de Lei Complementar para alteração de zoneamento, observadas as disposições legais e o processo legislativo municipal.

Não foram identificadas inconstitucionalidades formais ou materiais no teor do PLC apresentado. O uso de Lei Complementar para tratar de zoneamento urbano está em conformidade com a legislação municipal aplicável e com os princípios constitucionais de planejamento urbano e função social da cidade (art. 182 e 183 da Constituição Federal e legislação complementar municipal correlata).

O texto do PLC é sucinto e específico, alterando diretamente o zoneamento do trecho referido. Recomenda-se apenas que, antes da publicação, seja verificada a precisão cartográfica (memorial descritivo e planta anexa) para evitar dúvidas quanto aos limites do trecho afetado - ou que se acrescente a descrição dimensional/geométrica do trecho (início e fim por confrontantes ou coordenadas) caso o legislativo exija tal precisão para fins de registro oficial no Plano Diretor e cadastro municipal.

Diante do exposto, opina-se pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar n.º 000005/2026, devendo o mesmo seguir seu regular trâmite nesta Casa Legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 7 de maio de 2026.

Carlos Alberto de Mello  
Vereador Sargento Mello Casal - PL

